



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ato da Mesa nº 27/2019

Considerando o disposto no Artigo 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, pelos vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

I- Conceder à Procuradora Juliana B. dos Santos, cujo cargo é de autonomia, consubstanciada na independência funcional, e cabendo aos procuradores a defesa judicial e extrajudicial da autarquia a que se vinculam, é forçoso reconhecer que o controle eletrônico de frequência é incompatível com o desempenho normal de suas funções, haja vista que a carga horária não é cumprida apenas no recinto da repartição mas também em atividades externas. Bem como, nos termos da *"Súmula 09 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário."*

II- Considerando ainda que, a instituição de controle eletrônico de ponto para procuradores, por óbvio, não se compatibiliza com o exercício da atividade voltado para a advocacia. E, o exercício da advocacia tem como pressuposto a maleabilidade. Neste contexto, a submissão dos procuradores a ponto eletrônico de frequência desnatura a singularidade do ofício e promove restrição indevida da atuação do profissional, fica dispensada a Procurada do Controle de Ponto Presencial Diário que é incompatível com exercício da advocacia, nos termos da Lei, do Estatuto da OAB, e Provimento n.º 114/2006.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 2019.

Marcio Roberto Pinto da Silva
Presidente

Marcos de Souza
1º Secretário

Valdemir dos Santos Oliveira
2º Secretário